

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GERAT/DIRAF**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 02/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -
TERRACAP E APOENA SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.434.955-3 – SSP/SE e do CPF nº 518.478.847-68, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170 – SSP/PB e do CPF nº 992.680.864-68, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica Respondendo, **BERNARDO MARINHO BARCELLOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 119674679/IFP-RJ e do CPF nº 005.918.241-59, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Edital de Licitação, mediante Tomada de Preços nº 05/2018-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologada pela Decisão SEI-GDF nº 0177/2018 - TERRACAP/PRESI/DITEC, datada de 06/12/2018**, e de outro lado, **APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.104/0001-17, estabelecida no Setor de Edifícios de Utilidades Públicas Sul, Entrequadra 705/905, Conjunto "A", Salas 314/316 – Brasília-DF, CEP: 70.390.055, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor **JOÃO VICTOR DE QUEIROZ MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 225.424-SSP/DF e do CPF nº 901.134.111-20, residente e domiciliado à SQS 303, Bloco "B", Apt. 405, Brasília/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00001336/2018-15-TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de estudo de elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para a áreas localizadas ao longo da DF-290 no Setor Sul e margens do Setor Oeste, na Região Administrativa

do Gama – RA II.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – Caracterização dos Produtos

Os serviços mencionados nesta clausula compreendem:

PRODUTO 1 – Plano de Trabalho e Diagnóstico Geral das Áreas; e

PRODUTO 2 – PRAD.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços nº 05/2018 -CPLIC/TERRACAP, seus anexos, Projeto Básico elaborado pela GEMAM/DITEC/TERRACAP, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00001336/2018-15-TERRACAP/SEI, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Quarto – Todo material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos e os produtos especificados no item 4 do Projeto Básico, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da Terracap, não sendo permitido à CONTRATADA a cessão, venda ou empréstimo dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

- d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- f) Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico, e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- e) Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo de elaboração dos produtos será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Diretor Técnico da TERRACAP.

Parágrafo Segundo – Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços: prazos de avaliação de cada produto pela equipe técnica de acompanhamento, prazos para eventuais correções, prazos para reavaliação, bem como prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos, quando necessário.

Parágrafo Terceiro – O Prazo de Execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Quarto – Detalhamento dos Prazos de Entrega

PRODUTO 1 – Plano de Trabalho e Diagnóstico Geral das Áreas – 25 (vinte e cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço; e

PRODUTO 2 – PRAD – 35 (trinta e cinco) dias corridos, após a aprovação do Produto 1.

Parágrafo Quinto – Detalhamento dos Prazos de Análise

A CONTRATANTE, representada pelo fiscal do contrato, terá os seguintes prazos para análise:

PRODUTO 1– até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento; e

PRODUTO 2– até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

Parágrafo Sexto – Detalhamento dos Prazos de Correção

O executor do contrato concederá à CONTRATADA os seguintes prazos para correções:

PRODUTO 1 – até 03 (três) dias corridos não recorrentes após o recebimento;

PRODUTO 2 – até 5 (cinco) dias corridos não recorrentes após o recebimento.

Qualquer correção necessária, além destes prazos, será considerada atraso de entrega do produto, sujeito à multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de **R\$ 34.814,60 (trinta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no

PROGRAMA/PROJETO 23.541.6210.3159.0003 – Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Elemento de Despesa 4490.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais após a finalização e aprovação de cada produto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor total da contratação será distribuído como 30% (trinta por cento) ao Produto 1 – Plano de Trabalho e Diagnóstico Geral das Áreas e 70% (setenta por cento) ao Produto 2 – PRAD.

Parágrafo Segundo – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Terceiro – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Quarto – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à DITEC, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Sexto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sétimo – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Nono – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à contratada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento e Fiscalização

Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do fiscal do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos, podendo ainda ser constituída uma comissão composta por técnicos de outros órgãos para acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro – Todos os produtos serão analisados pelo Executor do contrato que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e a TERRACAP.

Parágrafo Segundo – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos pelo executor do contrato e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA/GERAT/DIRAF da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da **TERRACAP** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação

Não serão permitidas a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Direitos Patrimoniais

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

É competente o foro de Brasília Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.



Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9, Assistente Administrativo(a)**, em 11/01/2019, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 14/01/2019, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor de Queiroz Magalhães, Usuário Externo**, em 16/01/2019, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 16/01/2019, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 17/01/2019, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 18/01/2019, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO MARINHO BARCELLOS - Matr.0002483-0, Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 21/01/2019, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **17158668** código CRC= **3D15C917**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00001336/2018-15

Doc. SEI/GDF 17158668

Criado por [92100006289](#), versão 6 por [92100006289](#) em 11/01/2019 19:12:53.